

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.552 DE 2010

Dispõe sobre a qualidade de doador de sangue e dá outras providências.

Autor: Capitão Assunção

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 7.552 de 2010, dispõe sobre a qualidade de doador de sangue e dá outras providências. Objetiva o ilustre autor, qualificar o doador de sangue, especificar seus benefícios e deveres, bem como os deveres dos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e Particulares, e a emissão da Carteira Nacional do Doador de Sangue.

Por consequência, a apresentação desta matéria pretende normatizar benefícios que incentivem a prática de doação de sangue de modo a garantir reserva adequada de sangue nos hemocentros.

Na Câmara dos Deputados o citado Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação conclusiva nos termos do disposto nos artigos 54 e 24, inciso II do RICD.

Nos termos do disposto no art. 119, caput e inciso I, do Regimento Interno, tendo sido encerrado o prazo para recebimento de emendas à matéria, nenhuma foi apresentada

À Comissão de Seguridade Social e Família compete apreciar o mérito do Projeto, nos termos do disposto no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

As campanhas de incentivo à doação de sangue, sempre reafirmam que o ato é uma das mais belas maneiras de ajudar ao próximo. De fato, é importante lembrar que um gesto simples e altruísta como esse pode efetivamente salvar vidas, principalmente em momentos críticos do tratamento de alguns pacientes.

Vale também lembrar que a solidariedade e cidadania são os pilares em que se assentam todas as ações de voluntariado. Em se tratando da doação voluntária de sangue, garantir a qualidade do sangue doado é uma questão de segurança para preservar a saúde de quem recebe a transfusão.

A Constituição Federal preconiza que *“saúde é direito de todos e dever do estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação”* (grifo nosso).

Portanto, a saúde é um direito constitucional de todos, cabendo ao Estado através de políticas sociais garantirem o acesso gratuito aos serviços de saúde que representam melhores condições de vida para a população. Porém, o Sistema Único de Saúde (SUS) apresenta deficiências e a realidade demonstra que a estrutura pública que deveria oferecer atendimento de saúde com qualidade está aquém do proposto na Lei Maior.

No Brasil, o trabalhador sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (art.473 da CLT). Os funcionários públicos civis federais, sob Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais sem qualquer prejuízo, podem se ausentar do serviço por um dia para doação de sangue, sem limite anual de doações (art.97 da Lei 8.112/1990).

Apesar da regulamentação jurídica supracitada, a população brasileira não está educada para o ato doar sangue, visto que este fator (educação) é considerado cultural e está diretamente relacionado à ocorrência de urgências médicas em membros da família ou de pessoas intimamente relacionadas ao doador.

No Brasil, não há dados disponíveis sobre quantas pessoas morrem ou apresentam algum outro tipo de dano devido à falta de sangue ou hemoderivados. Estimativas recentes do Ministério da Saúde (MS) apontam que 1,8% da população brasileira são doadora voluntária de sangue a cada ano. No entanto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que 3% a 5% da população deveria doar sangue a cada ano, sendo essa a taxa ideal para a manutenção dos estoques de sangue e hemoderivados regularizados de um país.

A fidelização de doadores de sangue – termo referente a pelo menos duas doações por ano, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é uma questão fundamental, pois,

incrementando seus índices elevar-se-ia o número absoluto de doações providas de doadores sabidamente saudáveis e aptos.

Em face ao contexto da doação voluntária de sangue aqui apresentado, ratificamos a justificação do ilustre autor da matéria que *“os benefícios aos doadores de sangue trarão inúmeros reflexos positivos aos demais membros da população, além de propiciar reserva adequada de sangue nos hemocentros”* (grifo nosso).

Acrescentamos que a concessão dos benefícios previstos neste Projeto de Lei se coloca em patamar diverso do casuísmo, pois têm como fulcro motivar grupos de pessoas menos propensas a doar sangue; colaborar no processo de modificação da “mentalidade” (crendice popular) que ainda impede a elevação dos índices ideais para a manutenção dos estoques de sangue e hemoderivados de acordo com a OMS e contribuir no combate à desinformação e preconceitos inimigos da formação de uma cultura de doação voluntária de sangue no país.

Dada a relevância da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua análise e **Aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator